



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º Andar – Centro – CEP 57.265-000 – Teotônio Vilela/AL
CNPJ.: 12.842.829/0001/10 www.prefeitureateotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

Teotônio Vilela/AL, 14 de junho de 2016.

Ofício nº 075/2016 – GPMTV

Do: Procurador Geral do Município de Teotônio Vilela

Sr. Pedro Marcelo da Costa Mota

Para: Sra. Vanessa Voloski – Departamento de Atendimento ao Consumidor – DCA – Eletrobrás
Distribuição Alagoas. – Ofício CTA nº 702/DCA/2016.

Para: Sra. Vanessa Voloski – Departamento de Atendimento

Assunto: Convênio COSIP.

O Município de Teotônio Vilela vem por meio deste, informar que a notificação contida no CTA nº 702/DCA/2016 oriunda do Departamento de Atendimento ao Consumidor – DCA é equivocada e arbitrária, visto que o convênio nº 11/2013-A firmado entre as partes e que tem como objeto a arrecadação de iluminação pública, é taxativo quanto às obrigações das mesmas, em especial a cláusula quarta do referido convênio, que trata das obrigações do Município de Teotônio Vilela/AL. Portanto, incabível a rescisão do mesmo, atrelado ao não pagamento de supostos débitos de energia da Prefeitura com a Eletrobrás, como veremos abaixo.

Destarte, é de bom alvitre, informarmos que o Município de Teotônio Vilela/AL vem cumprindo objetivamente e taxativamente com o disposto na cláusula quarta do referido convênio, bem como, é pertinente lembrarmos que as partes estão adstritas tão-somente ao conteúdo do contrato, não podendo nenhuma delas, elencar outros argumentos e motivos como forma de forçar um rompimento, o qual, não está restrito ao objeto do contrato firmado.

Assim sendo, conforme já mencionado por esta Empresa Distribuidora de Energia, o convênio em questão, só poderá ser rescindido de comum acordo, o que não é o objetivo do Município de Teotônio Vilela/AL, e só podendo ser rescindido unilateralmente se umas das partes descumprir com suas obrigações, o que também não acontece no presente, conforme Cláusula Sétima – Rescisão, inciso I e II, *in verbis*:

Cláusula Sétima – Rescisão:

I



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º Andar – Centro – CEP 57.265-000 – Teotônio Vilela/AL
CNPJ.: 12.842.829/0001/10 www.prefeiturateotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

II – Este convênio poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente e independentemente de interpelação judicial, quando a outra parte deixar de cumprir com as obrigações assumidas no presente instrumento, bastando, para tanto, que a parte inadimplente, notificada por escrito sobre as irregularidades, não as corrigir no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. (Grifo meu).

Diante do exposto, resta-se nulo e antijurídico o argumento levantado no ofício CTA nº 702/DCA/2016 do Departamento de Atendimento ao Consumidor – DCA, já que o município não infringiu nenhuma cláusula do convênio firmado para a arrecadação da COSIP, como também nos parece ser uma forma ilegal e desarrazoada de punir o Município de Teotônio Vilela/AL, por outros motivos não intrínsecos ao objeto do contrato.

Ademais, reiteramos o interesse do Município de Teotônio Vilela/AL em continuar com a parceria firmada através do convênio nº 111/2013-A, bem como, aproveitamos o ensejo para repudiar o tratamento disposto pela Eletrobrás Distribuidora de Energia ao município de Teotônio Vilela/AL.

Por fim, salientamos que o Município de Teotônio Vilela/AL, vem cumprindo com suas obrigações firmadas através do parcelamento de débito, conforme documentos em anexo, bem como, anexa ao presente, cópia do convênio firmado e decisões judiciais que obrigam a Eletrobrás Distribuidora de Energia a não efetuar cortes de energias dos Prédios Públicos Municipais, sob pena de responsabilização pessoal de seus gestores.

Certos de sua compreensão, esperamos contar com vossa colaboração e assim continuarmos esta parceria.

Atenciosamente,

Pedro Marcelo da Costa Mota
Procurador Geral do Município